

Anúncio n.º 221/2012**Processo n.º 1566/11.5TJPRT****Despacho Inicial de Exoneração do Passivo Restante**

Insolvente, Maria Dulce de Sousa Moreira, NIF 107321858, BI 5803855, Endereço: R. Joaquim Oliveira Lopes Santos, 381- 2.º Dtº, Nogueira da Maia, 4475-475 Maia, sendo Administradora de Insolvência e Fiduciário nomeado a Dr.ª Emília Manuela, com domicílio profissional na R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;
As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

305495076

Anúncio n.º 222/2012**Publicidade de sentença e notificação de interessados**

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 21-12-2011, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença nos autos de Insolvência n.º 2154/11.1TJPRT, declarando a insolvência do(s) devedor(es):

Ibraim Pereira da Costa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 12-09-1953, NIF — 144297299, BI — 3468929, Segurança social — 018525359, Endereço: Rua do Bairro Fábrica da Areosa, 513, Paranhos, 4200-287 Porto

Maria Jose Duarte Melo Costa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 17-10-1962, NIF — 107098733, BI — 730840, Segurança social — 18463349, Endereço: Rua Bairro da Fabrica da Areosa, N.º 513, Paranhos, 4000-000 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, N.º 391 — 4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria C. Martins Barreira Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

305508943

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 223/2012****Processo: 1472/09.3TBPMS-C
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Léguas Rebocos — Projector de Rebocos, L.ª
Credor: Caixa Credito Agricola Mutuo de Porto de Mós, Crl e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Carla Marisa Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Léguas Rebocos — Projector de Rebocos, L.ª, NIF — 507550170, Endereço: Rua Casal da Fonte N.º 38, Cruz da Legua- Pedreiras, 2480-000 Porto de Mós, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

305497603

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação (extrato) n.º 3/2012**

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 14 de dezembro de 2011:

Licenciada Maria Isabel Marques Soares — procuradora adjunta nos juízos cíveis de Lisboa — colocada na situação de licença de longa duração, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

26 de dezembro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205519732